

PL 218-2003

## JUSTIFICATIVA

Apesar de certo e irrevogável, o evento morte, está sempre associado ao fator surpresa.

Além do impacto psicológico, este evento agrega outros elementos objetivos que aliados à tristeza e ao desconforto, inerentes ao momento vivido, impõe dificuldades, ainda maiores, à conclusão da tão onerosa tarefa de sepultar um ente querido.

Estes elementos tornam-se, mais evidentes e sentidos, quando a família acometida pelo infortúnio tem reduzido poder aquisitivo.

A proposta de lei em tela visa equacionar esta questão, no que tange aos servidores municipais, cuja remuneração não excede a 3 (três) salários mínimos. A medida equipara todos os servidores municipais, inseridos nesta condição, aos que já gozam desse benefício e que integram o serviço funerário.

Por se tratar de medida que, além de isonômica, agrega condição de maior conforto aos envolvidos em momento tão delicado, conto com a aprovação dos meus nobres Pares